



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

### DE LEI Nº 514/ 2005, 04 de fevereiro de 2005

**EMENTA:** Modifica critérios para concessão de diárias no serviço público da Câmara Municipal de Marilândia e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em dias como indenização de despesas de viagem para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, diretores, funcionários e contratados da Câmara Municipal quando se deslocarem do Município com o objetivo de trabalho.

**§ 1º** - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a) Almoço
- b) Jantar
- c) Pernoite
- d) Transporte Urbano

**§ 2º** - Não é devido o valor correspondente no elemento transporte urbano quando o beneficiário, utilizar condução de propriedade da Câmara Municipal de Marilândia ou de propriedade particular para este fim.

**§ 3º** - As despesas com passagens e combustíveis ficam excluídas do valor das diárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se o período de afastamento inferior às 18:00 ou superior a 24 horas em múltiplos inteiros.

§5º- Entende-se por fração de diárias um grupo de elementos que considerados, separadamente, compõe o total da despesa.

**Artigo 2º** - A liberação do valor correspondente as diárias será feito antecipadamente, mediante requisição da Assessoria Jurídica da Casa.

**Artigo 3º** - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda real, obedecendo os seguintes valores:

### 1 - PRESIDENTE, VEREADORES E DIRETORES, FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS:

#### a - ) PARA CAPITAL DO ESTADO:

Almoço .....	R\$ 25,00
Jantar .....	R\$ 25,00
Pernoite .....	R\$ 130,00
Transporte Urbano .....	R\$ 30,00
<b>Diária completa:.....</b>	<b>R\$ 210,00</b>

#### b) PARA FORA DO ESTADO:

Almoço .....	R\$ 35,00
Jantar .....	R\$ 35,00
Pernoite .....	R\$ 190,00
Transporte Urbano .....	R\$ 40,00
<b>Diária Completa.....</b>	<b>R\$ 300,00</b>

#### c) DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:

Almoço .....	R\$ 15,00
Jantar .....	R\$ 15,00
Pernoite .....	R\$ 85,00
Transporte Urbano .....	R\$ 12,00
<b>Diária Completa: .....</b>	<b>.. R\$125,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

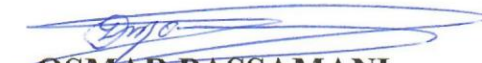
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 04 de fevereiro de 2005

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
04/02/2005.

  
Secretária da SEMAF

*Maria Natalina Casali*  
SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF

### Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO  
EM: 04 / 02 / 2005

  
SERVIDOR

*Maria Natalina Casali*  
SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 04 / 02 / 2005

  
SERVIDOR

*Ana Aparecida  
Benincá Gonçalves*  
Assessora Jurídica  
OAB-ES 7739